

MANUAL ÉTICO NORMATIVO PARA ACADÊMICOS DE ODONTOLOGIA FISCALIZAÇÃO CRO-CE

EM CASO DE DÚVIDAS OU SUGESTÕES

ENTRE EM CONTATO:

(85) 2222-0600 | fiscalizacao@cro-ce.org.br | (85) 9 8802-9600 

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

Biênio 2026/2027

Presidente

Gládyo Gonçalves Vidal

Secretário

Adriana de Moraes Correia

Tesoureiro

Joaquim Oliveira Pimentel

Ficha Técnica

Título:

Manual ético normativo para acadêmicos de odontologia

Autores:

Marjorie Luiza Oliveira de Melo - Coordenadora de Fiscalização

Patrícia Maria Costa de Oliveira Sousa - Presidente da Comissão de
Ética

Arte Visual:

Marjorie Luiza Oliveira de Melo

Revisores:

Adriana Moraes Correia - Secretária

Joaquim Oliveira Pimentel - Presidente da Comissão de Fiscalização
e Tesoureiro





Melo, Marjorie Luiza Oliveira de

M528m Manual ético normativo para acadêmicos de odontologia / Marjorie Luiza Oliveira de Melo; Patrícia Maria Costa de Oliveira Sousa. – Fortaleza: Conselho Regional de Odontologia do Ceará, 2026.

20p. : il. color; 14cm.

1. Odontologia - Ética Profissional. 2. Ética - Direitos e Deveres - Discentes de Odontologia. 3. Odontologia - Publicidade e Propaganda. I. Melo, Marjorie Luiza Oliveira de; II. Sousa, Patrícia Maria Costa de Oliveira. III. Título.

CDD 174.9

SUMÁRIO

1 OBJETIVO	4
 CAPÍTULO 1 - DIREITOS E DEVERES GERAIS DOS ACADÊMICOS DE ODONTOLOGIA.....	5
1.1. Da Prática Clínica Acadêmica.....	5
1.2. Dos Deveres Éticos.....	6
1.3. Dos Direitos e da Proteção ao acadêmico	7
 CAPÍTULO 2 - RELACIONAMENTO	8
2.1 A Natureza da Relação Profissionais.....	8
2.2 Deveres de Dignidade e Respeito	9
2.3 Comunicação e Esclarecimento (Consentimento Informado).....	9
2.4. Documentação e Prontuário Odontológico.....	10
2.5. Responsabilidade na Clínica Acadêmica.....	10
 CAPITULO 3 - SIGILO PROFISSIONAL.....	11
CAPITULO 4 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA.....	12
4.1. Quanto à divulgação.....	13
4.2. Identificação Obrigatória do Acadêmico.....	14
4.3. Publicações Permitidas.....	15
4.4 Publicações Vedadas.....	16
4.5 Uso de Imagens de Pacientes.....	17
CAPITULO 5 - ESTÁGIO ACADÊMICO.....	20

OBJETIVO

Este material foi elaborado com o objetivo de estabelecer orientações éticas e normativas para acadêmicos de Odontologia, promovendo o exercício responsável, legal e ético das atividades acadêmicas e práticas durante sua formação profissional.

Desejamos a você uma ótima leitura!

**Equipe de Fiscalização CRO-CE
2026**

CAPÍTULO 1 - DIREITOS E DEVERES GERAIS DOS ACADÊMICOS DE ODONTOLOGIA

O exercício da odontologia em território nacional é privativo do cirurgião-dentista devidamente habilitado, com diploma registrado e inscrição ativa no Conselho Regional de Odontologia, sendo nula qualquer autorização administrativa para o exercício profissional por quem não preencha tais requisitos legais. Contudo, no âmbito da formação acadêmica, os estudantes possuem prerrogativas e obrigações éticas específicas fundamentadas no ensino e na prática supervisionada.

1.1. Da Prática Clínica Acadêmica

A atuação clínica por parte de acadêmicos de odontologia é restrita ao ambiente de aprendizado e deve observar rigorosamente os seguintes preceitos:

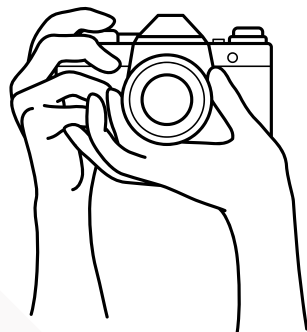
- **Vínculo Pedagógico:** A prática clínica em pacientes por acadêmicos só é permitida quando realizada estritamente dentro das diretrizes e planos pedagógicos da Instituição de Ensino Superior (IES).
- **Programas Oficiais:** Atividades clínicas fora da grade curricular obrigatória devem estar vinculadas a programas regulares de estágio ou de extensão devidamente formalizados.
- **Proibição do Exercício Autônomo:** É vedada a prática clínica acadêmica fora dos planos pedagógicos da instituição de ensino, configurando infração ética tanto para o professor quanto para o coordenador que permitirem tal conduta.

CAPÍTULO 1 - DIREITOS E DEVERES GERAIS DOS ACADÊMICOS DE ODONTOLOGIA

1.2. Dos Deveres Éticos

Embora em fase de formação, o acadêmico deve pautar sua conduta nos princípios éticos que regem a profissão, especialmente no que tange ao respeito e proteção ao paciente:

- **Uso de Imagens para Fins Didáticos:** O uso de imagens, prontuários ou qualquer elemento que identifique o paciente é permitido exclusivamente para finalidades didático-acadêmicas, desde que haja autorização prévia por escrito do paciente ou de seu representante legal.
- **Sigilo Profissional:** O dever de resguardar a privacidade do paciente estende-se ao ambiente acadêmico, sendo obrigatória a preservação de informações adquiridas durante as atividades de ensino.
- **Zelo pela Dignidade:** O acadêmico deve ser orientado a zelar pela saúde e pela dignidade do paciente atendido nas clínicas-escola, assegurando que o aprendizado não se sobreponha ao bem-estar do indivíduo.

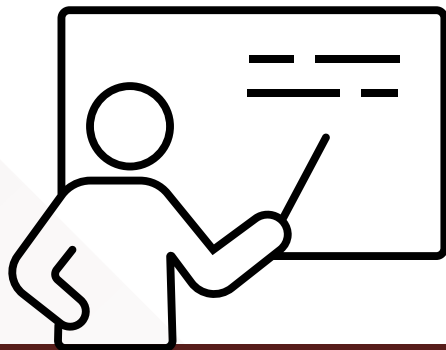


CAPÍTULO 1 - DIREITOS E DEVERES GERAIS DOS ACADÊMICOS DE ODONTOLOGIA

1.3. Dos Direitos e da Proteção ao Acadêmico

O Código de Ética Odontológica estabelece garantias para que o aprendizado ocorra de forma íntegra e segura:

- **Proteção contra Abusos:** Constitui infração ética, por parte dos docentes, utilizar-se do aluno de forma abusiva em aula ou pesquisa, bem como aproveitar-se da relação de ensino para obter qualquer tipo de vantagem física, emocional ou financeira.
- **Responsabilidade Acadêmica:** O acadêmico tem o direito de ser supervisionado, sendo dever do professor assumir a responsabilidade pelos trabalhos executados pelos alunos nos pacientes.
- **Vedação ao Aliciamento:** É proibido que instituições ou docentes aliciem alunos oferecendo benefícios ou gratuidades para a realização de cursos de aperfeiçoamento ou especialização



CAPÍTULO 2 - RELACIONAMENTO

Este capítulo fundamenta-se nos preceitos do Código de Ética Odontológica, estabelecendo as diretrizes que devem nortear a conduta do acadêmico e do profissional no trato direto com o paciente.

2.1 A Natureza da Relação Profissional

A Odontologia é uma profissão exercida em benefício da saúde do ser humano e da coletividade, sem discriminação de qualquer forma ou pretexto. A relação entre o acadêmico e o paciente é de natureza personalíssima, o que a diferencia de atividades meramente mercantis.

O objetivo central de toda atenção odontológica deve ser, invariavelmente, a saúde do ser humano



CAPÍTULO 2 - RELACIONAMENTO

2.2 Deveres de Dignidade e Respeito

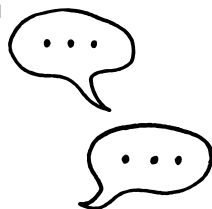
É dever fundamental do acadêmico zelar pela saúde e pela dignidade do paciente. No relacionamento direto, **constituem infrações éticas graves:**

- **Discriminar** o ser humano sob qualquer pretexto.
- Aproveitar-se da relação profissional/acadêmica para obter **vantagens físicas, emocionais, financeiras ou políticas**.
- **Desrespeitar** o paciente ou permitir que ele seja desrespeitado por terceiros.

2.3 Comunicação e Esclarecimento (Consentimento Informado)

A transparência é a base da confiança no tratamento. **O acadêmico não deve:**

- Deixar de esclarecer adequadamente os propósitos, riscos, custos e alternativas do tratamento, bem como informar que o procedimento está sendo executado por um acadêmico/estagiário.
- Iniciar qualquer procedimento sem o consentimento prévio do paciente ou de seu responsável legal, exceto em casos de urgência ou emergência, dentro do ambiente autorizado.
- Exagerar em diagnósticos ou prognósticos.



CAPÍTULO 2 - RELACIONAMENTO

2.4. Documentação e Prontuário Odontológico



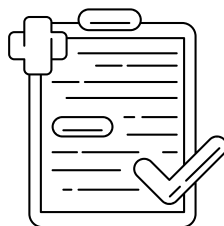
A manutenção de um prontuário atualizado e legível é obrigatória. O prontuário deve conter os dados clínicos necessários e ser preenchido em ordem cronológica (importante atentar-se ao preenchimento de data, mês e ano e fazer constar assinatura do acadêmico, professor e paciente.)

- **Direito de Acesso:** É infração ética negar ao paciente acesso ao seu prontuário ou deixar de fornecer cópia quando solicitada.
- **Esclarecimento:** O acadêmico e orientador devem dar as explicações necessárias para que o paciente compreenda as informações contidas em seus documentos.

2.5. Responsabilidade na Clínica Acadêmica

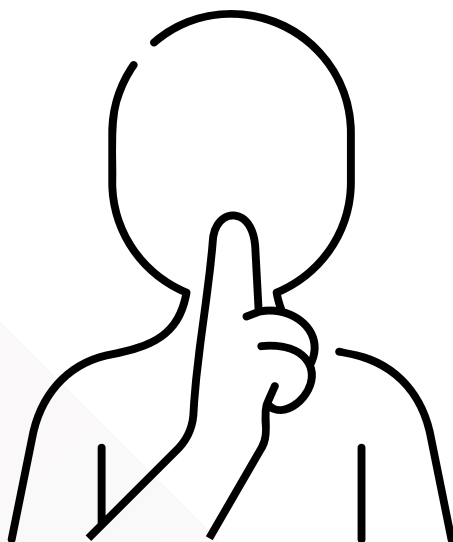
No exercício do magistério, a responsabilidade pelos trabalhos executados em pacientes pelos alunos recai sobre o professor. **O aluno deve:**

- Seguir **estritamente** as diretrizes e planos pedagógicos da instituição.
- Em caso de abandono justificado de um atendimento, garantir que o paciente seja informado da necessidade de continuidade do tratamento e que o novo profissional ou acadêmico receba todas as informações necessárias para continuidade do plano de cuidado.



CAPITULO 3 - SIGILO PROFISSIONAL

- O sigilo profissional é um direito do paciente e um dever do acadêmico.
- É proibido revelar fatos sigilosos conhecidos em razão do exercício da profissão, bem como negligenciar a orientação de colaboradores sobre esse dever. No âmbito acadêmico, a exibição de imagens ou prontuários do paciente **para fins didáticos** só é permitida **mediante autorização expressa do paciente ou de seu responsável legal**.
- Mesmo com autorização, deve-se buscar resguardar sempre a privacidade do indivíduo.



CAPÍTULO 4 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA

A publicidade e a propaganda na Odontologia possuem caráter ético, educativo e informativo, devendo sempre respeitar a dignidade da profissão, a proteção da sociedade e os princípios previstos no Código de Ética Odontológica.

Para os acadêmicos de Odontologia, é fundamental compreender que a divulgação de conteúdos relacionados à profissão possui limites legais e éticos, especialmente porque o exercício da Odontologia é privativo do cirurgião-dentista regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia.

A publicidade na Odontologia compreende toda forma de divulgação de serviços, conhecimentos, atividades, imagens ou conteúdos relacionados à profissão, inclusive em:

- Redes sociais;
- Sites;
- Aplicativos de mensagens;
- Panfletos;
- Vídeos;
- Cursos;
- Entrevistas;
- Plataformas digitais.

O objetivo da divulgação por parte do acadêmico deve ser **informativo e educativo**.



CAPITULO 4 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA

4.1. Quanto à divulgação

O acadêmico de Odontologia possui limitações específicas quanto à publicidade.

O estudante:

- Não pode anunciar-se como cirurgião-dentista;
- Não pode induzir o público a acreditar que possui habilitação profissional;
- Não pode realizar divulgação de atendimento clínico autônomo;
- Não pode ofertar serviços odontológicos particulares.
- Não pode realizar a divulgação de casos clínicos em contexto diverso das publicações científicas

Toda atuação prática do acadêmico deve ocorrer:

- Nas instituições de ensino;
- Em clínicas-escola;
- Em atividades de estágio **autorizadas e supervisionadas**.



CAPITULO 4 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA

4.2. Identificação Obrigatória do Acadêmico

Ao divulgar conteúdos relacionados à Odontologia, o acadêmico deve identificar-se corretamente como:

- “Acadêmico(a) de Odontologia”;
- “Estudante de Odontologia”;
- “Graduando(a) em Odontologia”.

É recomendável também informar:

- Instituição de ensino;
- Período/semestre (facultativo).

É vedado utilizar:

- “Dr.”;
- “Dentista”;
- “Especialista”;
- Qualquer expressão que induza formação profissional inexistente.



CAPITULO 4 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA

4.3. Publicações Permitidas

O acadêmico pode realizar publicações de caráter:

1. Educativo

Exemplos:

- Orientações de higiene bucal;
- Prevenção de doenças;
- Informações científicas;
- Campanhas de saúde.

2. Acadêmico

Exemplos:

- Participação em congressos;
- Cursos teórico-laboratoriais;
- Projetos de extensão;
- Rotina universitária;
- atividades laboratoriais supervisionadas.

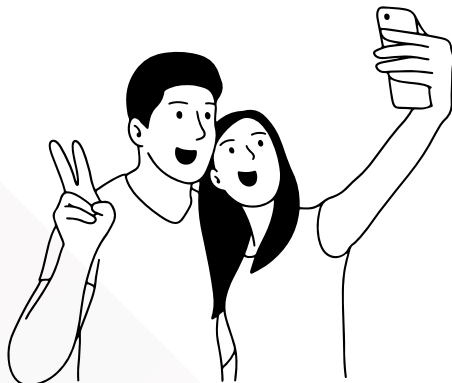
3. Científico

Exemplos:

- Apresentação de trabalhos;
- Produção científica;
- Participação em pesquisa.

Desde que:

- Não haja promessa de resultado;
- Não exista autopromoção exagerada;
- Não ocorra captação de pacientes.



CAPITULO 4 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA

4.4 Publicações Vedadas



Segundo o Código de Ética Odontológica e a Resolução CFO nº 196/2019, **são vedadas** as seguintes práticas:

1. Divulgação de Atendimento

O acadêmico não pode:

- Anunciar consultas;
- Divulgar preços;
- Oferecer procedimentos;
- Captar pacientes;
- Realizar atendimentos particulares ou no setor público sem vínculo institucional.

2. Divulgação Enganosa

- **É vedado:**
- Prometer resultados;
- Garantir sucesso de tratamentos;
- Utilizar linguagem sensacionalista;
- Induzir expectativa irreal.



CAPITULO 4 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA

4.5 Uso de Imagens de Pacientes



A Resolução CFO nº 196/2019 passou a permitir a divulgação de imagens relativas ao diagnóstico e ao resultado final de tratamentos odontológicos (antes e depois), desde que observados critérios éticos rigorosos

IMPORTANTE

No caso de **estudantes de Odontologia**, a divulgação de imagens e casos clínicos é permitida **exclusivamente** no âmbito de **publicações científico-acadêmicas, sendo vedada a sua veiculação em redes sociais ou em quaisquer outros meios de divulgação ao público.**

1. Requisitos Éticos

A divulgação deve observar:

- Autorização prévia do paciente através de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e anexada ao prontuário;
- Autorização e identificação do cirurgião-dentista orientador do caso;
- Preservação da dignidade e sigilo profissional;
- Ter finalidade educativa/informativa;
- Ausência de sensacionalismo;
- Veracidade das informações.
- Que não haja promessa de resultado

CAPÍTULO 4 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA

4.5 Uso de Imagens de Pacientes

2. Cuidados Importantes ao Acadêmico

O estudante deve evitar:

- Exposição de pacientes;
- Utilização de imagens como autopromoção;
- Divulgação que sugira atuação profissional autônoma;
- Conteúdo com finalidade comercial.

3. Redes Sociais e Responsabilidade Ética

As redes sociais **não afastam** a responsabilidade ética do acadêmico ou do profissional.

Toda publicação pode gerar:

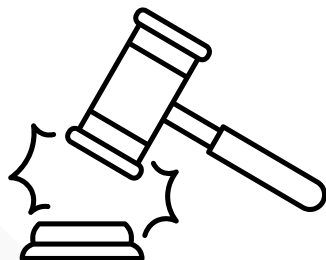
- Responsabilização ética;
- Responsabilização civil;
- Responsabilização judicial.

O conteúdo publicado deve respeitar todos os tópicos dispostos neste manual e nas demais regulamentações que regem a odontologia.

4. Condutas Éticas Recomendadas ao Acadêmico

Recomenda-se ao acadêmico:

- Manter perfil responsável;
- Divulgar conteúdo científico e educativo;
- Evitar exposição excessiva de pacientes;
- Respeitar limites da atuação estudantil;
- Sempre identificar-se como acadêmico;
- Seguir orientação da instituição de ensino e do CRO.



CAPITULO 5 - ESTÁGIO ACADÊMICO

O estágio é uma atividade educacional supervisionada e deve seguir a Lei nº 11.788/2008.

1. Para ser válido, o estágio exige:

- Matrícula ativa na instituição de ensino;
- Termo de Compromisso de Estágio firmado;
- Supervisão de docente e/ou cirurgião-dentista responsável.

2. O acadêmico pode:

- Realizar atividades práticas/clínicas compatíveis com seu nível de formação, observando as competências previstas na matriz curricular do curso e sob a devida supervisão docente.
- Atender pacientes em clínicas-escola ou campos de estágio conveniados;

3. O acadêmico não pode:

- Exercer a Odontologia de forma autônoma;
- Assumir responsabilidade técnica por procedimentos;
- Atender pacientes em consultório particular sem vínculo formal de estágio;
- Realizar procedimentos clínicos fora da instituição de ensino no qual está matriculado ou de campo de estágio regularmente conveniado. Assim, **não é permitida a participação em cursos práticos com atendimento a pacientes promovidos por terceiros, sem vínculo formal com a instituição de ensino** e sem Termo de Compromisso de Estágio devidamente firmado.



ATENÇÃO:

Atender pacientes sem supervisão e sem formalização do estágio pode caracterizar exercício ilegal da profissão e gerar consequências éticas, administrativas e legais.

Nossos contatos:

Para esclarecimento de dúvidas sobre propaganda e denúncias, contate-nos pelos canais oficiais diretamente do setor de fiscalização:



fiscalizacao@cro-ce.org.br



@fiscalizaocroce



85 9 8802-9600



Horários de funcionamento

Segunda a Sexta:
9:00 às 18:00

